
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Dispõe sobre o cálculo de parcelas de remuneração devida aos magistrados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço, devida aos membros do Poder Judiciário, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e aos Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios será calculada, sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, e observada a garantia constitucional de irredutibilidade.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se aos membros do Ministério Público e aos Auditores do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho dos Municípios do Estado do Pará.

* Es artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.303, de 30 de janeiro de 1986, publicada no DOE Nº 25.650, de 07/01/1986.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se também aos membros do Ministério Público.”

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 28 de março de 1983.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 25.157, DE 05/01/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ